



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 03

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 23 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:45 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Mec./Seg. do Trab. Julio Saraiva Torres Filho	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho-CEST, exercício 2018, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng ^a Civil/Seg. do Trabalho Maria Aparecida Rodrigues Estrela , Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva e Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves , sendo esses último substituindo regimentalmente o seu respectivo titular. Presentes a reunião o Eng. Eletric/Seg. do Trabalho Luiz Valladão Ferreira , Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto , Eng. Mec./Seg. do Trabalho Maurício Timótheo de Sousa . Justificaram ausência os Conselheiros: Paulo Virgínio de Sousa e Kátia Lemos Diniz .
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Eng. Mec./Seg. do Trab. Julio Saraiva Torres Filho	-Apreciação da Súmula n° 02. 26.03.2018, que posta em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Mec./Seg. do Trab. Julio Saraiva Torres Filho	-Informa sobre sua participação na 2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, realizada no período de 18 a 20 de abril de 2018, em Goiânia/GO, fazendo relato sucinto dos assuntos discutidos na referida reunião, entre eles, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 03

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 23 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:45 horas

			<p>possibilidade de realização do Workshop da CCEEST – 2018, Ensino à Distância à título de Capacitação, além da discussão sobre a legitimidade e competência dos Crea's na fiscalização da elaboração e implementação do PCMAT e que nesse sentido, foi elaborada proposta, tendo como principal objetivo que o Confea inicie tratativas com o MTE, no sentido de estabelecer um Termo de Cooperação Técnica com o objetivo de determinar para os seus correspondentes órgãos regionais de fiscalização (SRTEs), em parceria formalizada com os Crea's, a adoção de procedimento único e conjunto, nas ações de fiscalização na indústria da Construção Civil, onde cada parte exerça o que está estabelecido em Lei para a sua competência, ficando a cargo da SRTE exigir nos estabelecimentos a apresentação do PCMAT, nos termos da NR 18 e aos CREAs a apresentação da respectiva ART, quando constatada a elaboração e/ou implantação do referido programa por profissional habilitado.</p>
		<p>Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto</p>	<p>-Informa sobre publicação da PL 9818/2018, que propõe revogar a prerrogativa do CAU de definir a área de atuação privativa dos arquitetos em detrimento a outras áreas, assim como eles propuseram na resolução 51, e que está sendo feita uma pesquisa. Fala da necessidade da categoria da engenharia de segurança do trabalho em se mobilizar para dizer que concordam com este Projeto de Lei, pois os arquitetos estão se mobilizando e votando para discordar. Qualquer cidadão pode votar.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 03

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 23 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:45 horas

		<p>Eng^a Civil/Seg. do Trabalho Maria Aparecidas R. Estrela</p>	<p>-Na oportunidade parabeniza o Engenheiro José Leandro da Silva Neto pela participação dentro da programação da Campanha Abril Verde na realização de cursos promovido pela C3 Engenharia, quais sejam: Ruído Ocupacional e Vibração Ocupacional de Corpo Inteiro e Mão e Braço, nos dias 12/04 e 13/04/2018, respectivamente no SENGE/PB.</p> <p>-Informa sobre o Encontro Regional das CIPA's, que acontecerá no próximo dia 27/04/2018, no SENGE/PB.</p> <p>-Informa que o Vice-Presidente da AEST/PB Edvaldo Nunes estará participando como palestrante na CANPAT, no dia 25 de abril de 2018 em Brasília/DF, que terá como tema o adoecimento ocupacional e as quedas de trabalho em altura, que vitimam trabalhadores.</p> <p>-Informa que dentro da Campanha Abril Verde, estará ministrando palestra no dia 25/04/2018, no Auditório do Centro de Extensão José Farias na UFCG, sobre Responsabilidade Técnica da Segurança do Trabalho na Engenharia. Ainda dentro da programação da Campanha, informa sobre a realização da II Pedalada Ambiental, que será realizada no dia 29/04/2018, com concentração às 07h na Praça da Independência.</p>
		<p>Eng. Eletri./Seg. do Trabalho Luiz Valladão Ferreira</p>	<p>-Informa sobre a Portaria N° 261, de 18 de abril de 2018, que alterou o item 18.21 – Instalações Elétricas – da Norma Regulamentadora n° 1 (NR-18) – Condição e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 03

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 23 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:45 horas

			-Informa que a Comissão de Ética Profissional deste Conselho estará realizando a Semana Paraibana de Ética, nos dias 02 a 04 de maio de 2018, oportunidade em que proporcionará a participação de nomes da engenharia nacional, conselhos profissionais e representantes dos poderes legislativo e fiscalizatório para debater temas como cultura ética e mecanismos de controle e no serviço público e nas atividades profissionais da área tecnológica.
4.0	Expedientes	Eng. Mec./Seg. do Trab. Julio Saraiva Torres Filho	-Sem expedientes
5.0	Ordem do Dia	Eng. Mec./Seg. do Trab. Julio Saraiva Torres Filho	-Procede com os assuntos constantes da Pauta: ● 5.1 – Elaboração do Plano de Trabalho/2018 da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST. (Inciso III do Art. 131 do Regimento Interno do CREA/PB). -No sentido de cumprir com o que determina o Regimento Interno deste Conselho, a Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, apreciando o Processo N° 1086274/2018 , que trata sobre a Elaboração do Plano de Trabalho da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, e; considerando que é competência da Comissão Permanente elaborar sua proposta de plano de trabalho a ser apresentado à Diretoria, conforme Inciso IV do Art. 132 do Regimento Interno deste Conselho; considerando que cabe a Coordenação da Comissão Permanente cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 03

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 23 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:45 horas

			Diante do exposto, a Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deste Conselho, deliberou: 1) Pela aprovação da proposta do Plano de Trabalho da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deste Conselho, que segue em anexo; 2) Submeter o referido Plano de Trabalho à apreciação da Diretoria deste Conselho, conforme disposto no Inciso IV do Art. 132 do Regimento Interno do CREA/PB.
		Eng. Mec./Eng. Seg. do Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho	5.2 -1083944/2018; Interessada: Wanessa Cabral Leite; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a Engenheira Ambiental WANESSA CABRAL LEITE, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Integradas de Patos – FIP, no período 15/03/2014 a 05/03/2016, com carga horária de 600 horas, e; <u>considerando</u> que se encontra no processo o registro nacional da profissional com informação de que a mesma está em situação regular neste conselho; <u>considerando</u> que ficou constatado que a data de diplomação do curso de graduação da profissional interessada se deu em 18 de julho de 2011, estando compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho realizado no período de 15 de março de 2014 até 05 de março de 2016; <u>considerando</u> que a profissional interessada cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 15 de março de 2014 até 05 de março de 2016, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; <u>considerando</u> que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 03

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 23 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:45 horas

			<p>Instituição de Ensino Faculdades Integradas de Patos - FIP, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho; <u>considerando</u> que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da profissional Engenheira Ambiental WANESSA CABRAL LEITE, registro n° 161065058-1. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1084030/2018; Interessado: Geraldo Marques Pereira Filho; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Ambiental GERALDO MARQUES PEREIRA FILHO, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP, no período 03/02/2017 a 24/03/2018, com carga horária de 610 horas, e; <u>considerando</u> que se encontra no processo o registro nacional da profissional com informação de que a mesma está em situação regular neste conselho; <u>considerando</u> que ficou constatado que a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado, datada</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 03

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 23 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:45 horas

		<p>de 23 de janeiro de 2017, está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; <u>considerando</u> que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 03 de fevereiro de 2017 a 24 de março de 2018, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; <u>considerando</u> que a Instituição de Ensino IESP, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho; <u>considerando</u> que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Ambiental GERALDO MARQUES PEREIRA FILHO, registro n° 161633620-0. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 - 1082932/2018; Interessada: Polyana Vasconcelos Gonzaga; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a Engenheira Civil POLYANA VASCONCELOS GONZAGA, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 03

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 23 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:45 horas

			<p>pela Faculdades Integradas Anglo-Americano, no período 11/02/2012 a 03/05/2013, com carga horária de 612 horas, e; <u>considerando</u> que se encontra no processo o registro nacional da profissional com informação de que a mesma está em situação regular neste conselho; <u>considerando</u> que ficou constatado que a data de diplomação do curso de graduação da profissional interessada se deu em 26 de abril de 2008, estando compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho realizado no período de 11 de fevereiro de 2012 até 03 de maio de 2013; <u>considerando</u> que a profissional interessada cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 11 de fevereiro de 2012 até 03 de maio de 2013, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; <u>considerando</u> que a Instituição de Ensino FACULDADES ANGLO-AMERICANO, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); <u>considerando</u> que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da profissional Engenheira Civil POLYANA VASCONCELOS GONZAGA, registro n° 160599610-6. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 03

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 23 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:45 horas

			<p>5.5 - 1083004/2018; Interessada: Sandra Cecilia Antonino de Almeida; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a Engenheira Civil SANDRA CECILIA ANTONINO DE ALMEIDA, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Integradas Anglo-Americano, no período 14/09/2013 a 22/03/2015, com carga horária de 612 horas, e; <u>considerando</u> que se encontra no processo o registro nacional da profissional com informação de que a mesma está em situação regular neste conselho; <u>considerando</u> que ficou constatado que a data de diplomação do curso de graduação da profissional interessada se deu em 06 de fevereiro de 2010, estando compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho realizado no período de 14 de setembro de 2013 até 22 de março de 2015; <u>considerando</u> que a profissional interessada cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 14 de setembro de 2013 até 22 de abril de 2015, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; <u>considerando</u> que a Instituição de Ensino FACULDADES ANGLO-AMERICANO, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); <u>considerando</u> que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 03

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 23 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:45 horas

		<p>DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da profissional Engenheira Civil SANDRA CECILIA ANTONINO DE ALMEIDA, registro nº 160878491-6. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Eng^a. Civil/Eng. Seg. do Trabalho Maria Aparecida Rodrigues Estrela</p>	<p>5.6 - 1072099/2017; Interessado: Luiz Renato Zottich Reis de Melo; Assunto: Auto de Infração (500004061/2017) – Sem defesa e Sem regularização; Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre auto de infração contra a pessoa física LUIZ RENATO ZOTTICH REIS DE MELO, CPF 052.506.954-26, com endereço a Rua Bacharel José de Oliveira Curchatuz, 691 – Aptº 2203 – Aeroclube, João Pessoa/PB, AUTUADO pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500004061/2017, lavrado em 25/07/2017, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução, projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, PCMAT e canteiro de obra, de uma construção multifamiliar, com 210,00 m², situada a Rua Pedro Henrique de Araújo, 204 – Mangabeira, João Pessoa/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração à alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que o auto em questão foi devidamente entregue no endereço do autuado em 03/08/2017, conforme AR anexado ao processo; <u>considerando</u> que</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 03

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 23 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:45 horas

		<p>foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) julgar exclusivamente a ART de PCMAT, devendo esse processo ser remetido à apreciação das demais câmaras competentes; <u>considerando</u> que o autuado não eliminou o fato gerador e não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel. Assim sendo, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA, com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea “d” do Art.73. Encaminhar o presente processo para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) e Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), considerando a falta de comprovação de ART da execução, projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, do canteiro de obra, de uma construção multifamiliar, com 210,00 m². Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7 - 1076427/2017; Interessado: Pilastro Construtora Ltda - ME; Assunto: Auto de Infração (500005307/2018) – Sem defesa e Sem regularização; Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre auto de infração contra a pessoa jurídica PILASTRO CONSTRUTORA LTDA - ME,</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 03

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 23 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:45 horas

			<p>AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração n° 500005307/2017, lavrado em 24/10/2017, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente PCMAT referente ao serviço de impermeabilização das fachadas, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que o auto em questão foi devidamente entregue no endereço do autuado em 01/11/2017, conforme AR anexado ao processo; <u>considerando</u> que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) julgar exclusivamente a ART de PCMAT; <u>considerando</u> que o autuado não eliminou o fato gerador e não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel. Assim sendo, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA, com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea “a” do Art.73. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8 - 1074658/2017; Interessado: Jatobeton Engenharia Ltda; Assunto: Auto de Infração (500005369/2017) – Sem Tempestiva (no prazo) e Com</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 03

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 23 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:45 horas

			<p>regularização; Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre auto de infração contra a pessoa jurídica JATOBETON ENGENHARIA LTDA, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500005369/2017, lavrado em 30/08/2017, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao planejamento e elaboração do PCMAT referente ao serviço de substituição dos revestimentos e recuperação estrutural em pontos das vigas e lajes existentes em todas as varandas do condomínio do edifício atlântico com 16 (dezesesseis) pavimentos, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que o auto em questão foi devidamente entregue no endereço do autuado em 05/10/2017, conforme AR anexado ao processo; <u>considerando</u> que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) julgar exclusivamente a ART de PCMAT; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita de forma tempestiva; <u>considerando</u> que ocorreu a regularização do fato gerador da infração através da ART N° PB20170153828, em 09/10/2017, de forma tempestiva. Assim sendo, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade MINÍMA, com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea “a” do Art.73. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 03

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 23 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:45 horas

			Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
		Eng. Mec./Eng. Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva	5.9 - 1037295/2015 ; Interessado: Jatobeton Engenharia Ltda ; Assunto: Auto de Infração (300011124/2015) – Sem defesa e Sem regularização; Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva , que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre auto de infração contra a pessoa jurídica WF3 - CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - ME, CNPJ 20.329.904/0001-72, estabelecida na Rua Funcionário Público Paulo Antônio Bastos Portela Bonifácio Moura, 333, Sala 01 – Valentina de Figueiredo, João Pessoa/PB, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 300011124/2015, lavrado em 13/04/2015, por infração o art. 1º da Lei nº 6.496/77, ao deixar de apresentar ART de projeto e execução do canteiro de obras, bem como dos projetos estrutural, elétrico, hidro-sanitário e PCMAT, de uma edificação multifamiliar com área de 313,63 m ² , localizada a Rua Orlando Pereira de Brito, s/n – St. 28, Qd 226 – Lt 050, Cristo Redentor, João Pessoa/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na própria obra, 13/04/2018; <u>considerando</u> que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que além deste auto, constam contra a firma os autos de infração 500000476/2017 (inscrito na dívida ativa) e o 500009701/2018 (lavrado por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 03

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 23 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:45 horas

		<p>falta de responsável técnico); <u>considerando</u> que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) julgar exclusivamente a ART de PCMAT, devendo esse processo ser remetido à apreciação das demais câmaras competentes; <u>considerando</u> que o autuado não eliminou o fato gerador e não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel. Assim sendo, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA, com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea “a” do Art.73. Encaminhar o presente processo para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) e Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), considerando a falta de comprovação de ART do projeto e execução do canteiro de obras, bem como dos projetos estrutural, elétrico, hidro-sanitário de uma edificação multifamiliar com área de 313,63 m². Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10 - 1076948/2017; Interessado: Infinity Construções e Incorporações Ltda; Assunto: Auto de Infração (500004771/2017) – Sem defesa e Sem regularização; Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre auto de infração contra a pessoa jurídica INFINITY CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração n°</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 03

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 23 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:45 horas

			<p>500004771/2017, lavrado em 19/10/2017, por infração o art. 1º da Lei nº 6.496/77, ao deixar de apresentar ART do PCMAT referente a construção multifamiliar com 03 (três) pavimentos e área de 357,25 m² com 12 (doze) apartamentos, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na no dia 13/11/2017, conforme aviso de recebimento (AR) anexado ao processo; <u>considerando</u> que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) julgar exclusivamente a ART de PCMAT, devendo esse processo ser remetido à apreciação das demais câmaras competentes; <u>considerando</u> que o autuado não eliminou o fato gerador e não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel. Assim sendo, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA, com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea “a” do Art.73. Encaminhar o presente processo para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) e Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), considerando a falta de comprovação de ART do projeto e execução do canteiro de obras, bem como dos projetos estrutural, elétrico, hidro-sanitário de uma edificação multifamiliar com área de 313,63 m². Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 03

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 23 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:45 horas

			<p>5.11 - 1074116/2017; Interessado: TRUST Participações Ltda - EPP; Assunto: Auto de Infração (500005354/2017) – Sem defesa e Sem regularização; Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre auto de infração contra a pessoa jurídica TRUST PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500005354/2017, lavrado em 31/08/2017, por infração à alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, ao deixar de apresentar ART referente ao planejamento do PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na indústria da construção civil), para atender construção de um prédio comercial com 02 (dois) pavimentos e área de 4.723,60 m² (atualização), e; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na no dia 15/09/2017, conforme aviso de recebimento (AR) anexado ao processo; <u>considerando</u> que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) julgar exclusivamente a ART de PCMAT, devendo esse processo ser remetido à apreciação das demais câmaras competentes; <u>considerando</u> que o autuado não eliminou o fato gerador e não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel. Assim sendo, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA,</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 03

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 23 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:45 horas

			<p>com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea “e” do Art.73.. Encaminhar o presente processo para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) e Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), considerando a falta de comprovação de ART do projeto e execução do canteiro de obras, bem como dos projetos estrutural, elétrico, hidro-sanitário de uma edificação multifamiliar com área de 313,63 m². Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
		<p>Eng^a. Ambiental/Eng. Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz</p>	<p>5.12 - 1062548/2017; Interessado: Esbelta Sampaio Construções e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda (500000545/2017) – Sem defesa e Sem regularização; Relatora: Kátia Lemos Diniz, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada da relatora.</p> <p>5.13 - 1052375/2016; Interessado: SRF Construção Civil Ltda ME (300022010/2016) – Sem defesa e Com regularização; Relatora: Kátia Lemos Diniz, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada da relatora.</p> <p>5.14 - 1073132/2017; Interessado: ALTECC Construções e Incorporações Ltda (500002795/2017) – Sem defesa e Com regularização; Relatora: Kátia Lemos Diniz, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada da relatora.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 03

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 23 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:45 horas

		<p>Eng. Mec./Eng. Seg. do Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho</p>	<p>•PROCESSO EXTRA-PAUTA:</p> <p>5.15 - 1076917/2017; Interessado: Sergio Roque de Sá – Sem defesa e Com regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro de Produção SÉRGIO ROQUE DE SÁ, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba – IESP, no período 06/12/2014 a 30/04/2016, com carga horária de 610 horas, e; <u>considerando</u> que se encontra no processo o registro nacional da profissional com informação de que a mesma está em situação regular neste conselho; <u>considerando</u> que ficou constatado que a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado, datada de 03 de julho de 2007, está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; <u>considerando</u> que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 03 de outubro de 2014 a 16 de abril de 2016, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; <u>considerando</u> que a Instituição de Ensino IESP, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho, inclusive apresentando o certificado e histórico escolar correto, tendo o anterior sido retirado do processo. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 03

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 23 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:45 horas

			do profissional Engenheiro de Produção SÉRGIO ROQUE DE SÁ, registro nº 160353511-0. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
6.0	Encerramento	Eng. Mec./Seg. do Trab. Julio Saraiva Torres Filho	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho Coordenadora
Eng ^a Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz Coordenadora Adjunta
Membros/TITULARES:
Eng. Civil/Seg. do Trabalho Paulo Virginio de Sousa
Eng ^a . Civil/Seg. do Trabalho Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Membros/SUPLENTES:
Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Luiz Valladão Ferreira
Eng ^a Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves
Eng. Civil/Seg. do Trabalho Fabiano Lucena Bezerra



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 03

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 23 de abril de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:45 horas

Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho Allyne Pontes Bernardo